



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

MENSAGEM N.º 14/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o **PROJETO DE LEI**, em anexo, que objetiva a autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 21.635,21 (Vinte e Um Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2021, nos termos da Lei Municipal 868/2020 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei.

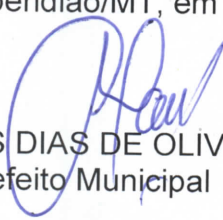
Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por resultantes de excesso de arrecadação em decorrência do crédito de receitas não contempladas anteriormente no orçamento programa para 2020

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o Projeto, para que possamos dar maior agilidade à administração.

Certo da Compreensão antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Porto Esperidião/MT, em 14 de abril de 2021.


MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PROJETO DE LEI Nº 009 /2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião / MT, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 21.635,21 (Vinte e Um Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2021, nos termos da Lei Municipal 868/2020 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 08 – *Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*

Unidade: 01 – *Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*

Função: 20 – *Agricultura*

Sub-Função: 606 – *Extensão Rural*

Programa: 0111 – *Apoio aos Produtores Rurais*

Ação: 1.102 – *Implantação da Unidade de Referência Tecnológica - URT*

Elemento: 3.3.90.30 – *Material de Consumo* R\$ 19.000,00
4.4.90.52 – *Equipamentos e Material Permanente* R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.33. Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

Elemento: 3.3.90.30 – *Material de Consumo* R\$ 385,21
4.4.90.52 – *Equipamentos e Material Permanente* R\$ 250,00

Fonte de Recursos: 0.1.00 – *Recursos Ordinários*

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - **Telefax:** (65) 3225-1350



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

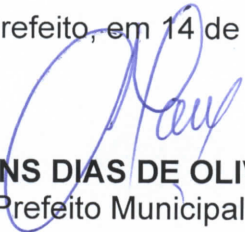
I – até o valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais), resultantes de excesso de arrecadação em decorrência do crédito de receitas não contempladas anteriormente no orçamento programa para 2020, nos termos do Inciso II, § 1º do Art. 43.

II – até o valor de R\$ 635,21 (Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos), resultantes da anulação parcial ou total de dotações já contempladas anteriormente no orçamento programa para 2021, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão ser suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2021.


MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br